



ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2023

Aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às treze horas e quarenta e seis minutos, realizou-se a Décima Quarta Sessão Extraordinária, híbrida, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Presentes à Sessão a Excelentíssima Ministra Liana Chaib, a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Manoel Jorge e Silva Neto, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma e falou sobre o dia doze de junho em que se comemora o Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil e sobre sua importância, com adesão dos demais componentes da Turma e do representante do Ministério Público. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: RR - 1001173-33.2020.5.02.0043 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Recorrido(s): DELVITE ROSA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Paulo Fernando Cardoso Simões, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000746-47.2021.5.02.0028 da 2ª Região**, Recorrente(s): QUIOCHI TANAKA, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Michelle Cristina Lopes Ribeiro, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para julgar o recurso ordinário do reclamante como entender de direito. **Processo: RR - 20711-72.2019.5.04.0018 da 4ª Região**, Recorrente(s): JOSE SILVA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Afonso Celso Bandeira Martha falou pela parte JOSE SILVA DE SOUZA E OUTROS, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 16800-27.2020.5.16.0004 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procuradora: Dra. Marina Horta Barreto, Recorrido(s): CLAUDIO AFONSO FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pinheiro Abreu, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12357-72.2019.5.15.0076 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RESTINGA, RECORRIDO: AMELIA APARECIDA BATISTA VILIONI, Advogado: Dr. GUILHERME ARAN BERNABE, Advogado: Dr. GUSTAVO ARAN BERNABE, Advogado: Dr. FERNANDO ATTIE FRANCA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por má-aplicação da Súmula n.º 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, estando isenta a reclamante do pagamento de custas por ser beneficiária da justiça gratuita e, quanto aos honorários sucumbenciais, fica suspensa a exigibilidade do seu pagamento no prazo de 2 (dois) anos a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com créditos reconhecidos em juízo, ainda que em outro processo,



extinguindo-se, passado esse prazo, a obrigação. **Processo: RR - 11590-53.2019.5.15.0102 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE TREMEMBE, Advogado: Dr. GUILHERME SANTOS ABREU RAPOZO, RECORRIDO: BENEDITO INACIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. THIAGO BERNARDES FRANCA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por má-aplicação da Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Condeno o reclamante ao ônus da sucumbência, isentando-o do pagamento de custas por ser beneficiário da justiça gratuita e, quanto aos honorários sucumbenciais, fica suspensa a exigibilidade do seu pagamento no prazo de 2 (dois) anos a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com créditos reconhecidos em juízo, ainda que em outro processo, extinguindo-se, passado esse prazo, a obrigação. **Processo: RR - 10561-85.2018.5.15.0042 da 15ª Região**, Recorrente(s): OBSERVE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juan Victor de Castro Silva, Advogado: Dr. Leticia Lillianny Araujo Padilha, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cinthia Passari Von ammon, Procuradora: Dra. Ivana de Paula Cardoso, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10276-40.2017.5.15.0006 da 15ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino, Recorrido(s): SÃO MARTINHO S/A, Advogada: Dra. Anna Thereza Monteiro de Barros, Advogada: Dra. Thais Galo, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 467, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a ré a se abster de implementar qualquer alteração na forma de cálculo do preço a ser pago pelos beneficiários do seu plano de saúde corporativo sem prévia negociação coletiva com o respectivo sindicato profissional ou prévia autorização judicial, sob pena de multa diária, a ser revertida em favor de projetos, iniciativas e/ou campanhas que beneficiem trabalhadores coletivamente considerados nos municípios abrangidos pela Vara do Trabalho de Araraquara-SP, mediante indicação pelo Ministério Público do Trabalho da 15ª Região e aprovação pelo Juízo em que processada a presente ação, conforme requerido na inicial. A princípio, fixa-se multa diária no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), podendo o Juízo da execução, rever referido valor, nos termos do art. 537, § 1º, do CPC. Observação 1: a Dra. Natasha Ramos Soares, patrona da parte SÃO MARTINHO S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1428-94.2014.5.02.0050 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Marielen Alessandra dos Reis Baba, HELENICE AMORIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 7 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, no período que antecede o dia 9/12/2021, a aplicação do IPCA-E, para fins de correção monetária e do índice de remuneração da caderneta de poupança, a título de juros moratórios. Por sua vez, a taxa SELIC deve ser aplicada a partir do dia 9/12/2021, para efeito de atualização monetária, remuneração de capital e compensação da mora, nos termos do art. 3º da EC nº 113/2021. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 1327-74.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO DOMINGOS DOS SANTOS MACEDO, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa,



Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade da transmutação do regime de trabalho na hipótese dos autos, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1308-64.2019.5.22.0003 da 22ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Elena Moreira Rêgo, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO PIAUI - SEVIGEPI, Advogado: Dr. Anderson Matheus Castelo Branco, SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA E SERVICOS ORGANICOS DE SEGURANCA DO ESTADO DO PIAUI, Advogado: Dr. Luiz Martins Bomfim Filho, Advogada: Dra. Marília Mendes de Carvalho Bonfim, Advogado: Dr. José Edvar Coelho Frota Neto, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 429 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que reconheceu a validade do Auto de Infração nº 017973813 do MTE e determinar à empresa "BRAVA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA." que contrate e matricule aprendizes no percentual de 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, do número de trabalhadores cujas funções demandem formação profissional, observada a idade e a respectiva área de atuação, nos termos da fundamentação exposta. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 353-60.2019.5.05.0341 da 5ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Claudia de Mendonça Braga Soares, Recorrido(s): FAZENDA INOVA LTDA, Advogado: Dr. Sebastião José Leite dos Santos Filho, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a tutela inibitória, conforme postulada na petição inicial, para condenar a reclamada na obrigação de fazer consistente no cumprimento da cota de contratação de aprendizes, nos termos do art. 429 da CLT e art. 10, caput, do Decreto nº 5.598/2005, sob pena de incidência de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 536, § 1º, do CPC, por cada aprendiz que deixe de contratar. **Processo: RR - 344-12.2017.5.23.0004 da 23ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Thaylise Campos Coleta de Souza Zaffani, Recorrido(s): SANDRA MARA MACHADO DA SILVA - ME E OUTRAS, Advogado: Dr. José Márcio de Oliveira, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de deferir o pagamento de indenização por danos morais coletivos, deduzido no aditamento da ação civil pública, à fl. 89, no importe de R\$30.000,00 (trinta mil reais), como postulado. **Processo: RR - 292-90.2021.5.05.0581 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE UBAITABA, Procurador: Dr. Lucas Santos Ribeiro, Recorrido(s): GILVAM SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Figueiredo Noia Correia, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 97-74.2012.5.24.0005 da 24ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jonas Ratier Moreno, Recorrido(s): JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES, Advogado: Dr. Alessandro Henrique Nardoni, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema



"vínculo de emprego", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 55-75.2021.5.05.0122 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procuradora: Dra. Sandra M. Sousa Teles, Recorrido(s): ELENICE BARBOZA MINHO, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Advogado: Dr. Lucas Santos de Castro, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, por contrariedade à Súmula 436, I e II, do TST, para reconhecer a regularidade de representação processual da procuradora adjunta do reclamado - Sandra M. Sousa Teles - e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para conhecer e julgar o recurso ordinário interposto pelo Município, como entender de direito. Por unanimidade, submeter à Corte de origem a análise do expediente nº 262935-0/2023, conforme entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000527-47.2021.5.02.0056 da 2ª Região**, Embargante: MH-MARIO HIROSE CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. Isac Newton Eduardo Baleeiro, Embargado(a): SEBASTIAO PEDRO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Jeferson Chinche, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 121100-15.2008.5.02.0048 da 2ª Região**, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes, Embargado(a): PAULO ROGÉRIO PEREIRA, Advogado: Dr. Maria Angelina Pires da Silva, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, II, do CPC/2015, dar provimento aos embargos de declaração, para submeter o agravo de instrumento interposto pelo reclamado a novo exame. Por unanimidade, retratando a decisão anteriormente proferida, fls. 171-177 e 188-195, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: ED-RR - 52000-24.2007.5.24.0006 da 24ª Região**, Embargante: ANDREIA ROLON BATISTA, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão anteriormente proferida, fls. 1735-1813, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015, para não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20047-38.2016.5.04.0732 da 4ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): ICARO PARISOTTO, Advogado: Dr. Cássio Reckziegel, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com condenação da embargante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, no importe de 2% do valor da causa fixado na petição inicial, atualizado monetariamente. **Processo: ED-ARR - 1942-74.2017.5.05.0271 da 5ª Região**, Embargante: ISRAEL DANTAS DE SOUZA, Advogada: Dra. Lorena Matos Gama, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 893-56.2020.5.11.0002 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Embargado(a): ARNOLDO BRAGA FLEURY, Advogada: Dra. Louise Martinez Almeida Chaves, FRIOGAS COMERCIO E SERVICOS DE AR CONDICIONADO LTDA - ME, Advogada: Dra. Marcielle Marília Prestes Lins, FUNDACAO DE



APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMOES, Advogado: Dr. Cibelle Dell' Armelina Rocha, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 144-70.2017.5.05.0015 da 5ª Região**, Embargante: LUIZ ARLAN MENEZES E OUTROS, Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Jorge Rangel de Freitas Pereira, Advogada: Dra. Claudia Maria de Moraes Medrado, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Francisco José dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Liana Chaib, após a Exma. Desembargadora Convocada-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, conferindo-lhes efeito modificativo para reconhecer o preenchimento do pressuposto da transcrição exigido no recurso de revista quanto à prescrição alusiva à preterição dos reclamantes à nomeação em virtude de concurso público, passando ao reexame do agravo de instrumento quanto a essa matéria. Em seguida, conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. A Exma. Ministra Maria Helena Mallmann proferiu voto divergente, no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento por possível ofensa do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988. Observação 1: o Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, patrono da parte LUIZ ARLAN MENEZES E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 62-71.2014.5.05.0006 da 5ª Região**, Embargante: LÚCIA AMPARO DE SANTANA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Santos de Souza, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Antonio Carlos de Jesus Filho, Advogado: Dr. Gisele Vieira e Silva, Advogado: Dr. Gabriela de Brito Maia, Advogado: Dr. Raonni Lima de Assis, Advogado: Dr. Felipe Augusto Oliveira e Carneiro Moraes, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 4-19.2015.5.09.0072 da 9ª Região**, Embargante: LUIZ ALFREDO CHIOQUETTA, Advogado: Dr. Tulio Marcelo Denig Bandeira, Advogado: Dr. André Augusto Moreira Palma, Embargado(a): FLAVIO RIBEIRO GODINHO, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000253-44.2021.5.02.0069 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): MARIA IRANI LOPES, Advogado: Dr. Marcelo Saud dos Santos, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000009-32.2021.5.02.0032 da 2ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - ACERP, Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Advogado: Dr. Victor Anderson Miranda de Souza, Agravado(s): CAROLINE CARVALHO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo Colsato da Silva, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100120-**



28.2020.5.01.0283 da 1ª Região, Agravante(s): ASSOCIACAO FLUMINENSE DE ASSISTENCIA A MULHER A CRIANCA E AO IDOSO, Advogado: Dr. Paulo Guilherme Luna Venâncio, Agravado(s): JOAO PAULO DONATO FERREIRA, Advogado: Dr. Vinícius Rodrigues Seixas, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20493-90.2020.5.04.0541 da 4ª Região**, Agravante(s): DAKOTA NORDESTE S/A, Advogado: Dr. Pedro Canisio Willrich, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, SINDICATO DOS TRABN INDS DO VEST E CALCADOS DE SARANDI, Advogado: Dr. Alvenir Antônio de Almeida, Advogado: Dr. Everton de Re, Advogado: Dr. Juan Pedro Fassina, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Pedro Canisio Willrich, patrono da parte DAKOTA NORDESTE S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 16671-50.2019.5.16.0006 da 16ª Região**, Agravante(s): LUCENA INFRAESTRUTURA EIRELI, Advogado: Dr. Fábio César Teixeira Melo, Agravado(s): JOSE MAGNO FURTADO SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Mendes Souza Barros, Advogado: Dr. Lourival Soares da Silva Filho, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16295-25.2019.5.16.0019 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): JULIO CESAR SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. João Paraíba de Oliveira, LIDERCOOP - COOPERATIVA LÍDER DE TRABALHO EM APOIO AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11864-32.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): RICARDO FERNANDES BRAGA, Advogado: Dr. Armando Gonçalves dos Santos, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11088-75.2021.5.03.0071 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Flavia Carolina Lima de Souza, Advogado: Dr. Ana Carolina Faria Correa, Agravado(s): MARCELO FERREIRA AVILA, Advogado: Dr. Matheus Laube Cajaíba, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10912-40.2018.5.15.0145 da 15ª Região**, Agravante(s): DEFENDI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PARA ELETRODOMESTICOS LTDA., Advogado: Dr. Liamara de Britto, Advogado: Dr. Ghlicio Jorge Silva Freire, Advogado: Dr. Rodrigo Zacchi, Agravado(s): JOSE DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Advogado: Dr. Luis Eduardo Ricci, Advogado: Dr. Thales Capeletto de Oliveira, Advogado: Dr. Adjair Antonio de Oliveira, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela reclamada (seq. 08, fls. 1047-1050) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10492-73.2014.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravante(s): JURID DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): HONEYWELL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Elaine Rodrigues Cardoso de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, JULIANO APARECIDO GOMES, Advogado: Dr. Imar Eduardo Rodrigues, Advogada: Dra. Érika Mendes de Oliveira, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10093-57.2015.5.09.0022 da 9ª**



Região, Agravante(s): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogado: Dr. Egidio Humberto Peres, Agravado(s): JOSÉ BAKA FILHO, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2668-11.2012.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s): GERALDO RIBEIRO BORGES FILHO, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. TABATA PEREIRA DE OLIVEIRA, patrona da parte GERALDO RIBEIRO BORGES FILHO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1583-85.2015.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravante(s): MARCELO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Conceição Angélica Ramalho Conte, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1435-65.2019.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s): IBQ - INDUSTRIAS QUIMICAS S/A, Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Agravado(s): LUIS RICARDO GARCIA DE BRZEZINSKI, Advogado: Dr. Antônio Roque Cereza, Advogado: Dr. Luiz Armando Cereza, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 766-44.2015.5.06.0193 da 6ª Região**, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): CICERO MARQUES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Renato Marcondes César Affonso, Advogado: Dr. Ana Maria Marcondes Cesar, GUARUPART PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Advogada: Dra. Gabriela Martins de Anchieta Rodrigues, QUAATRO PARTICIPACOES S/A, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Renata Christina Silveira Araújo, patrona da parte ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 439-33.2019.5.05.0017 da 5ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL AEROPORTO LTDA, Advogado: Dr. Andre Ferreira Lins Rocha, Agravado(s): VANUZA GONCALVES DE LIMA COSTA, Advogado: Dr. Josiene Pires de Melo, Advogado: Dr. Ronaldo Monteiro do Carmo, Advogado: Dr. Taiara Yoko Silva Shibasaki, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 394-61.2016.5.05.0008 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Agravado(s): PATRICIA LEAO ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Santos de Souza, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 241-23.2015.5.09.0664 da 9ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): GELSON JUVENTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Gailson Guimarães dos Santos, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno em relação aos tópicos "adicional de revezamento - dedução de valores decorrentes da



invalidação do regime de turnos ininterruptos de revezamento", "participação nos lucros e resultados - pagamento proporcional" e "benefício da justiça gratuita concedido ao reclamante". Por unanimidade, conhecer do agravo interno em relação aos demais tópicos e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 101569-69.2017.5.01.0204 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Renato Ayres Martins de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s) e Recorrente(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTA NEGRELLY NOGUEIRA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do ente público reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001834-48.2020.5.02.0613 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): INSTITUTO DILMA MOURA, JESSICA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mesach Ferreira Rodrigues, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000919-41.2021.5.02.0038 da 2ª Região**, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogada: Dra. Meire Elaine Xavier da Costa, Advogado: Dr. Fabio Romeu Canton Filho, Advogado: Dr. Clodomiro Vergueiro Porto Filho, HELVIO CRISTIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Walter José Spirek Júnior, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000714-40.2021.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE JESUS, Advogado: Dr. João Luiz T. Aleixo, G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000622-14.2021.5.02.0271 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES, Procurador: Dr. Luís Gustavo de Moura Cagnin, Procurador: Dr. Wendel Alves Nunes, Agravado(s): INSTITUTO EDUSA-EDUCACAO E SAUDE, Advogado: Dr. Aclecio Rodrigues da Silva, WILSON PEDROSO DE CAMARGO, Advogada: Dra. Luciane Vicino Lopes, Advogado: Dr. Priscilla Eulalia de Souza, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000327-28.2021.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Agravado(s): CARLOS JOSE DE SANT ANA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141200-25.1996.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Rodrigues da Silva Filho, Agravado(s): MARISE NEVES MONTEIRO E OUTROS, Advogada: Dra. Regina Célia Tavares Pereira, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 136700-**



26.2006.5.15.0132 da 15ª Região, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Nathalia Stivalle Gomes, Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): DENIS ALBERTO BARARDI, ELIANE BEATRIZ DE SOUZA BARARDI, LEILA PATRICIA CONGO, Advogado: Dr. Rafael Klabacher, Advogado: Dr. Edmilson de Almeida Costa, SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101824-04.2017.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Dr. Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, DIEGO RIBAS DE SOUZA FERREIRA, Advogada: Dra. Júnia Tereza Santana dos Santos Silva, Advogado: Dr. Victor Jácomo da Silva, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100910-15.2019.5.01.0261 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Paloma Campos da Rocha, Agravado(s): CONSORCIO MANUTENCAO LESTE I, Advogado: Dr. Leandro de Abreu Ribeiro, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Moreira Alves, LUCAS HENRIQUE FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Raphael Goncalves Marinho, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100849-85.2016.5.01.0027 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): EDILSON MENDONCA LOPES DE CAMPOS, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Advogado: Dr. Gabriel Gama da Nóbrega, TRL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE, GESTÃO EMPRESARIAL E LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 24526-38.2020.5.24.0066 da 24ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Dr. Virginia Helena Leite, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, VERONICA DE FATIMA DA SILVA RANGEL, Advogado: Dr. Laura Karoline Silva Melo, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21578-45.2017.5.04.0403 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): SEBASTIAO PEREIRA, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21258-27.2019.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): CONDOMINIO VERISSIMO, Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, PROMATRIZ MULTISERVICOS LTDA - EPP, VANESSA CHRISTIANE DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20681-85.2020.5.04.0411 da 4ª Região**,



Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, NILZA TERESINHA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Echevengúá Toscani, Advogado: Dr. Debora de Martini Callegaro, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20515-83.2020.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, ISABEL CRISTINA GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gunter da Silva Heis, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20327-96.2020.5.04.0302 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Cláudia Larratea Echeverria, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, VITOR GUILHERME DOS SANTOS FALCAO, Advogada: Dra. Aline Patricia Pereira Putzel, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20296-16.2019.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ANKARA SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Fabiana Zysko, BRENDA TRINDADE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17418-49.2018.5.16.0001 da 16ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Luciano Chaves Pereira, Advogado: Dr. Alberto Pierre Viegas Dornelles, Advogada: Dra. Samira Bacellar Tavares de Sousa, Advogada: Dra. Lauanda Vilas Boas Lasmar, Advogada: Dra. Isabela Lopes Cantalino Wanderley, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Dr. Maurício Pessoa Lima, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16224-29.2019.5.16.0017 da 16ª Região**, Agravante(s): LOURENCA BARBOSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11907-70.2013.5.01.0225 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Procuradora: Dra. Andreza Fernandes Valinote, Agravado(s): IMUNI-TEC DEDETIZAÇÃO TÉCNICA EIRELI, Advogada: Dra. Carla Ramos Esteves, MAURO DE MORAES ROÇAS, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Advogada: Dra. Valéria Vieira Cerqueira, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11114-89.2015.5.01.0281 da 1ª Região**, Agravante(s): IAGO SALES DA FONSECA, Advogado: Dr. Expedito Almeida de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Eduardo Pessanha da Silva, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth



Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10955-83.2016.5.15.0100 da 15ª Região**, Agravante(s): MARIO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Cerqueira Ribeiro Mello, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Camila Lima Bighetti Guilherme, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Dr. Raphaela Maria Gomes, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento por violação do art. 5º, V e X, da Constituição Federal para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10826-55.2014.5.01.0224 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10817-11.2020.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF, Advogado: Dr. Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Advogado: Dr. Mauro Lucio Duriguetto, Advogado: Dr. Igor Paiva Volpato, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10763-98.2014.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Agravado(s): VIVIANE DA SILVA BARROS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "correção monetária dos créditos trabalhistas - índice aplicável", a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10623-12.2019.5.03.0144 da 3ª Região**, Agravante(s): DVG INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Agravado(s): FRANCISCO DE PAULA, Advogado: Dr. Hugo Sousa da Fonseca, Advogada: Dra. Érica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. Observação 2: o Dr. Ranieri Lima Resende, patrono da parte FRANCISCO DE PAULA, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Alexandre Outeda Jorge, patrono da parte DVG INDUSTRIAL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10609-52.2013.5.01.0222 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogada: Dra. Marli Soares Braga, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS DE SOUSA, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Sant Anna de Menezes, MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇO, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, defirir a prioridade na tramitação processual e respectiva anotação na capa dos autos, com fundamento no artigo 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e no artigo 1.048, inciso I e § 1º, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 10516-68.2021.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro,



Advogada: Dra. Irene Luisa Polidoro Camargo, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, FRANCISCO VANDERLAN PINHEIRO, Advogada: Dra. Elenilda Maria Martins, Advogado: Dr. Emerson Brunello, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10331-46.2021.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, GRACIELE DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Advogado: Dr. Maria Aline Arriel, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Desembargadora Convocada-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10258-75.2021.5.15.0136 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Matheus Baldovinotti, Agravado(s): EDSON FONSECA PINHEIRO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sampel Bassinello, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedidos de vistas regimentais concomitante formulados pelas Exmas. Ministras Liana Chaib e Maria Helena Mallmann, após a Exma. Desembargadora Convocada-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9800-11.2009.5.01.0058 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Bellini Tomás Pereira, REGINALDO JANUARIO COUTINHO, Advogada: Dra. Zuleide Leopoldino da Silva, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1058-65.2019.5.13.0008 da 13ª Região**, Agravante(s): PRESERVE/PB - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Luciana Costa Arteiro, Advogado: Dr. Claudemir Gaio, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Procurador: Dr. Marcos Antonio Ferreira Almeida, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "cumprimento de cotas - contrato de aprendizagem - empresa de vigilância e segurança - art. 429 da CLT", "danos imateriais coletivos" e "multa cominatória (astreintes)" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1030-55.2010.5.15.0106 da 15ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIEL FERNANDES DE FARIAS, Advogado: Dr. Flávio Rogério de Oliveira, LOCAL CENTER LOCAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Renato Ferraz Sampaio Savy, Advogado: Dr. Roberto Cury Rezek Andery, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1029-08.2020.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): SILVIA ALVES DE MOURA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth



Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 847-92.2019.5.05.0641 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUANAMBI, Advogado: Dr. Danilo Figueredo dos Santos, Agravado(s): MARIA DE LOURDES GOIS QUINAPP, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "prescrição" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 823-69.2019.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria Sousa Teles, Agravado(s): MARIA JOANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Simone Borges Peres, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 799-94.2019.5.12.0009 da 12ª Região**, Agravante(s): SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Agravado(s): FLAVIO LOUREIRO DOMINGUES, Advogado: Dr. Hermano Vetorazi, Advogado: Dr. Cassiano de Deus e Silva, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 699-57.2017.5.09.0668 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Agravado(s): RONALDO FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Kamylla Semini Vieira da Silva, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 689-43.2019.5.09.0021 da 9ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Mariane Josviak, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Cristiano Popov Zambiasi, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Tutela Inibitória", e no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "CONTRATO DE APRENDIZAGEM - COTAS - DANOS IMATERIAIS COLETIVOS e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 640-06.2020.5.06.0003 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): APORTE SERVICOS TECNICOS LTDA, PAULO HENRIQUE DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Erick Batista Marques da Costa, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 604-86.2019.5.17.0101 da 17ª Região**, Agravante(s): MARCELO DE ASSIS PAULA, Advogado: Dr. Eduardo Wilson Kiefer, Advogada: Dra. Francine Mello do Nascimento, Agravado(s): BRUTUS SERVICE LTDA - ME, MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO, Procuradora: Dra. Tyara Orlando Carvalho, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 543-82.2021.5.07.0022 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, Procurador: Dr. Arnold Torres Paulino, Agravado(s): ANTONIO MATEUS MEDEIROS DA SILVA, Advogada: Dra. Anna Vitória Braga R. de Lima, Advogado: Dr. Vanessa do Carmo Nascimento, INSTITUTO COMPARTILHA, Advogado: Dr. Maria Erivânia Pereira Buriti, Advogado: Dr. Juliana Pereira, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-



lhe provimento. **Processo: AIRR - 536-45.2021.5.09.0892 da 9ª Região**, Agravante(s): MAURICIO MAIO RABICO, Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Luiz, Advogado: Dr. Milena Cardoso Pinto, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afranio Araujo, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: AIRR - 534-67.2016.5.12.0019 da 12ª Região**, Agravante(s): COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS SAO MIGUEL ARCANJO LTDA., Advogado: Dr. Hélio dos Santos Dias, Advogado: Dr. Alan Carlos Ordakovski, Agravado(s): ADEMIR DE SOUSA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, UNIÃO (PGF), Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 491-11.2020.5.08.0017 da 8ª Região**, Agravante(s): UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Dra. Tayanna Pereira Carneiro Delgado, Advogado: Dr. Felipe Prata Mendes, Agravado(s): AMAZÔNIA CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EM PRÉDIOS EIRELI E OUTRA, Advogada: Dra. Joênia Mara Picanço Barreira, Advogada: Dra. Roseli Pinheiro Alves, LUIS RENATO MANCIO MONTEIRO, Advogada: Dra. Cláudia Almeida Oliveira Teixeira, Advogado: Dr. Manoel Barbosa Silva, MG PRATA EIRELI E OUTROS, Advogada: Dra. Rejane Sotão Calderaro, Advogada: Dra. Ana Carolina dos Santos Ferreira, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "dano moral - indenização pelo não pagamento de verbas rescisórias", para determinar o processamento do recurso de revista neste particular, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 488-33.2016.5.14.0404 da 14ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE RIO BRANCO, Advogado: Dr. André Fabiano Santos Aguiar, Agravado(s): MILTON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marciano Carvalho Cardoso Júnior, Advogado: Dr. Andre Ferreira Marques, TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 451-71.2021.5.05.0342 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. Hermes Hilarião Teixeira Sobrinho, Advogada: Dra. Marília Souza Barbosa, JOSÉ RICARDO LÓCIO ROSADO, Advogada: Dra. Ludimila Coelho Loiola, Advogada: Dra. Ana Augusta Lima Soares, Advogado: Dr. Carla Emanuely Cardoso Dantas, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 443-95.2020.5.09.0026 da 9ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): CELTA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., JONAS LUIZ, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. MLC CONHECER E PROVER 436, PROVER - . **Processo: AIRR - 430-42.2019.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s): GIOVANE SILVA NEVES, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Advogado: Dr. Erick Alves Mendes das Almas, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): IC - SEGURANÇA PRIVADA DO PARANÁ LTDA., Advogada: Dra. Eliane Neves Silva Cruz, RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Liana Chaib, após a Exma. Desembargadora Convocada-Relatora proferir voto no sentido de:



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 424-52.2020.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Maria Helena Urbano Ribemboim, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Agravado(s): E G MATERIAL ELETRICO LTDA, Advogado: Dr. Marcel Adriano Queiroz de Santa Roza, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 417-27.2018.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): DARCIA DAS NEVES GONCALVES, Advogada: Dra. Marcela Jareski Darella, RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Advogado: Dr. Valéria dos Santos Estorillio, Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 343-19.2020.5.09.0325 da 9ª Região**, Agravante(s): ALISSON FELTRIN, Advogado: Dr. Joao Paulo da Silva, Agravado(s): BANCO AGIBANK S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto o tema denominado "HORAS EXTRAORDINÁRIAS ALÉM DA OITAVA DIÁRIA - AUSÊNCIA DOS PODERES DE GESTÃO A QUE SE REFERE O ART. 62, II, DA CLT", por violação do art. 62, II, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. Paulo André Vacari Belone, patrono da parte BANCO AGIBANK S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 327-36.2021.5.06.0221 da 6ª Região**, Agravante(s): PROGRESSO ARMAZENS E LOGISTICA EIRELI, Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Agravado(s): FABIO ANTONIO DE HOLANDA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Félix Cavalcanti, Advogado: Dr. Nadja Felix da Silva, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 304-86.2022.5.12.0060 da 12ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): GISELE APARECIDA MOREIRA, Advogado: Dr. Fernanda Furlan Erpen Martins, Advogada: Dra. Fernanda Consiglio Cardoso, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. Glauber Guimarães de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiane Losso Fernandes, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 299-53.2022.5.09.0026 da 9ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Agravado(s): BETUN CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Botelho, JOSENILSON FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Erika Cavalcante Gama, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159-43.2012.5.02.0065 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo César de Moraes Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO À CRIANÇA AO ADOLESCENTE E À FAMÍLIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SITRAEMFA, Relatora:



Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 153-37.2021.5.14.0081 da 14ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AMAZON FORT SOLUCOES AMBIENTAIS E SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Bressan Silva e Outro, Advogado: Dr. Renato Juliano Serrate de Araújo, MUNICIPIO DE JARU, Advogado: Dr. Wisley Machado Santos de Almada, Agravado(s): MOISES TEIXEIRA BISPO, Advogado: Dr. Darci Anderson de Brito Cangirana, Advogada: Dra. Gabriela Carvalho Guimarães, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 108-23.2016.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): AFRANIO ALMEIDA FRANCO GUIMARAES, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39-32.2015.5.11.0101 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): LEANDRO RIBEIRO SILVA, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 20784-14.2018.5.04.0104 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIELLE ALVES PORTO LUCAS, Advogado: Dr. Alex Antonio Olivo, Advogada: Dra. Antonella Mello da Silva Olivo, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Anélio Evilázio de Souza Júnior, Advogada: Dra. Nara Regina Oliveira Cardoso, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que não haja redução salarial decorrente da redução da jornada para cuidar do filho portador de transtorno do espectro autista. **Processo: RRAg - 20032-12.2019.5.04.0232 da 4ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESPÓLIO de MARCIO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Sobrestada a análise do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RR - 1002109-32.2017.5.02.0603 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: EDUARDO BATISTA BONIFACIO, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, INTERMODAL BRASIL LOGISTICA LTDA., Advogada: Dra. Juliana Miranda Rojas, VBR - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 899, §11º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda à verificação do cumprimento dos demais requisitos previstos no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, com as alterações promovidas pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 29 de maio de 2020, concedendo à ré prazo razoável para



adequação da apólice, se for o caso, e, após, prossiga no exame do apelo como entender de direito. Fica sobrestado o exame do recurso de revista do reclamante. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte MAGAZINE LUIZA S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1001637-22.2017.5.02.0024 da 2ª Região**, Recorrente(s): LEONARDO CESAR FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, adiando-o para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, após proferir voto no sentido de: não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz falou pela parte LEONARDO CESAR FERREIRA SILVA. **Processo: RR - 1001353-12.2017.5.02.0445 da 2ª Região**, Recorrente(s): ALEXANDRE CONCEICAO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cybelle Priscilla de Andrade, Advogado: Dr. Gabriel Ahid Costa, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogada: Dra. Aparecida Gislaíne da Silva Herédia, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Andressa Pimentel de Almeida Batista, SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogado: Dr. Lucas Abrão Stocco, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de horas extras e reflexos, pelas horas excedentes da 6ª diária e 36ª semanal, bem como nas hipóteses de inobservância do intervalo intrajornada e interjornadas, com reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1000367-98.2016.5.02.0443 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: LUCIANA GAMA BERNARDO E OUTRA (REPRESENTADAS POR ALESSANDRA BERNARDO DOS SANTOS), Advogada: Dra. Lia Silveira Quintela Pereira, MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Dra. Renata Helcias de Souza Alexandre Fernandes, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do ente público reclamado. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamantes, por contrariedade à Súmula 460 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva pelo não fornecimento do vale-transporte, considerando-se os dias efetivamente laborados, no valor diário a ser apurado em liquidação de sentença, devendo ser realizado o desconto de 6% referente à cota-parte do empregado, nos termos do artigo 4º da Lei nº 7.418/85. Custas inalteradas. **Processo: RR - 24338-19.2019.5.24.0086 da 24ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jeferson Pereira, Recorrido(s): ASSOCIACAO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO FECHADO GREEN PARK RESIDENCE, Advogado: Dr. Rafael Buss Vieiro, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20207-09.2020.5.04.0252 da 4ª Região**, Recorrente(s): ARI MIGUEL KRELING, Advogada: Dra. Raquel Simone Bernardi Caovilla, Advogado: Dr. Tatiane Portes da Silva, Advogada: Dra. Marianne Bernardi de Oliveira, Advogado: Dr. Marisa Ines Bernardi de Oliveira, Advogado: Dr. Milene Mattana de Fraga, Recorrido(s): COOPERATIVA LANGUIRU LTDA., Advogado: Dr. Andre Roberto Mallmann, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência desta Justiça Especializada para julgar a presente ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento das questões correlatas, como entender de direito. **Processo: RR - 1689-**



73.2012.5.09.0005 da 9ª Região, Recorrente(s): CRISTIANE DA GRAÇA SCHUH, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Advogado: Dr. Guilherme Seiti Sugumatsu, Advogado: Dr. Daniel Augusto Glomb, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. Ernandes Fernandes da Nóbrega Júnior, SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Dr. Mayse Silveira Regis, Advogado: Dr. Ricardo Salini Abrahao, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos embargos de declaração. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "irregularidade depósitos de FGTS - rescisão indireta", por violação do artigo 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento dos consectários legais dessa modalidade de rescisão, apurados em liquidação de sentença. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "adicional de insalubridade - pagamento proporcional", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo a limitação do pagamento do adicional de insalubridade às horas efetivamente laboradas, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças do adicional de insalubridade, calculado sobre o salário mínimo, de forma integral, respeitando a base de cálculo prevista nos instrumentos normativos (piso salarial dos médicos = 3 vezes o salário mínimo, conforme art. 5º da Lei 3.999/61), com os reflexos postulados na inicial. **Processo: RR - 1687-94.2012.5.09.0008 da 9ª Região**, Recorrente(s): FUNPAR - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Edson Luiz Martins, Recorrido(s): ALESSANDRA APARECIDA DE MELO, Advogado: Dr. Adriano Ugolini Aires, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "terceirização de serviços - isonomia salarial - empregado celetista e servidor público estatutário - regimes jurídicos distintos - impossibilidade", por violação do artigo 37, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, a qual, afastando a aplicação do princípio da isonomia ao caso concreto, julgou improcedentes os pedidos da inicial. Custas em reversão, sendo dispensada a reclamante do recolhimento, em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (seq. 1, pág. 467). Afastada a isonomia salarial, fica prejudicado o exame dos temas remanescentes "base de cálculo do adicional de insalubridade" e "responsabilidade solidária". Observação 1: o Dr. Luiz Antonio Abagge, patrono da parte FUNPAR - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 981-52.2017.5.05.0492 da 5ª Região**, Recorrente(s): ANTONIA NERI DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Iruman Ramos Contreiras, Advogada: Dra. Mariana Lopes Vila Flor, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Dra. Júlia Gomes de Azevedo, Procuradora: Dra. Crys São Bernardo Veloso, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "depósitos de FGTS - obrigação de fazer - possibilidade de aplicação de multa diária - ente público", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, descumprido o prazo determinado para que o Município proceda ao recolhimento dos depósitos de FGTS em conta vinculada, seja-lhe aplicada multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 536, § 1º, do atual Código de Processo Civil. **Processo: RR - 56-09.2020.5.05.0021 da 5ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Dr. Rômulo Barreto de Almeida, Recorrido(s): ABES - SOCIEDADE BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA, Advogado: Dr. Paulo Francisco Menezes de Macêdo, Advogado: Dr. Jarleno Antonio da Silva Oliveira Junior, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 114, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a presente ação civil pública ajuizada em face de instituição de ensino privada, determinando o retorno do processo à Vara do Trabalho para que julgue



a demanda como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 1000025-35.2020.5.02.0609 da 2ª Região**, Embargante: KLAUS ATAIDE DRUZIAN ASSAF E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Dias da Silva Corradi Guerra, Embargado(a): REGINALDO BENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Guedes Costa, Advogado: Dr. Flavio Gilberto Guedes Costa, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 101747-06.2017.5.01.0014 da 1ª Região**, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): A DE C VENTURELLI - EPP, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Venturelli, ADRIANA DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Erika Barbosa Rodrigues, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100867-52.2019.5.01.0302 da 1ª Região**, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Embargado(a): CLEANPRO ADMINISTRACAO PATRIMONIAL E TERCEIRIZACAO LTDA - EPP, LUCIENE VIANNA, Advogado: Dr. Maryana Pires Martins, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20457-67.2019.5.04.0352 da 4ª Região**, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): ESPÓLIO de MARIO LUIZ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Lamir José Reistacke, Advogado: Dr. Alexandre Boff Coelho, THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Vassoler Santiago, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 12403-88.2016.5.15.0004 da 15ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogada: Dra. Delma Eliane Carneiro, Advogado: Dr. Marcio Salgado de Lima, Embargado(a): CARLA ROBERTA SITTA, Advogado: Dr. Leonardo Pires Cardoso, Advogado: Dr. Fernando Alves Tremura Filho, HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12301-70.2017.5.15.0056 da 15ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Muriel Carvalho Garcia Leal, Advogada: Dra. Ana Luiza Lazzarini Lemos, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): JOSENEIDE COUTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Fabiano Bandeca, POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO EIRELI, Advogada: Dra. Maria do Carmo Dornellas, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 11472-35.2015.5.03.0043 da 3ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Embargado(a): ANA MARIA FERREIRA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10796-85.2018.5.03.0042 da 3ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Dr.



Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, JOHNNY WESLLEY DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Luciano Cristovão Scandar, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 323-08.2017.5.17.0132 da 17ª Região**, Embargante: P. P. DIAS LOPES - EPP, Advogada: Dra. Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Embargado(a): EDUARDO DE OLIVEIRA REZENDE, Advogada: Dra. LAURO VIANNA CHAVES JUNIOR, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 1001858-57.2017.5.02.0718 da 2ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): JAIR LEONARDO, Advogado: Dr. Eloi Santos da Silva, Advogado: Dr. Rosemeire Barbosa, UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Evandro Luis Gregolin, Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000377-44.2020.5.02.0010 da 2ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SP, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, TIAGO FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Hélio Nunes da Silva, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Rodrigues dos Passos, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101153-73.2016.5.01.0063 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Moreira, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20804-70.2020.5.04.0383 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): SANDRO GOMES, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr. Jaqueline Matiazzo de Carvalho, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20430-11.2017.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, FABIO PRESTES RODRIGUES, Advogado: Dr. Sérgio Pavin Araújo, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, MASSA FALIDA de BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, VERTI CAPITAL S.A., Advogado: Dr. Geovani Dematé, Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Advogado: Dr. Luciano Becker de Souza Soares, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20221-86.2020.5.04.0512 da 4ª Região**, Agravante(s): PRATTICA LOGISTICA COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Kury Corrêa, Advogado: Dr. Mauricio de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helena Weirich de Oliveira, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 12040-78.2014.5.15.0099 da 15ª Região**, Agravante(s): ALUJET INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): ARIIVALDO LOPES E OUTROS, Advogado:



Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, BRASCOM EXPORT TRADING S/A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Weliton Santana Júnior, B2B COLCHOES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, Advogado: Dr. Luis André Faria de Souza, EDSR20 PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A, Advogado: Dr. Isis Marques Alves David, G BRASIL PARTICIPACOES LTDA, ILP PARTICIPACOES S.A., MASSA FALIDA de TEXTIL TABACOW SA, Advogado: Dr. Gabriel Jorge Fagundes, METALÚRGICA DE TUBOS DE PRECISÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Caroline Vilella, MTP FABRIL TUBOS DE ACO E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, PEDRO LUIS SIQUEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Jamile Abdel Latif, Advogada: Dra. Leila Aparecida Ribeiro Tunucci Benedito, SAYONARA DE ARAÚJO MEDEIROS E OUTROS, Advogada: Dra. Jamile Abdel Latif, Advogado: Dr. Eder Almeida de Sousa, VULCAN MATERIAL PLASTICO LTDA., Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10964-42.2019.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): DANIELA DE CASTRO BARBOSA, Advogado: Dr. Sergio Luiz Lima de Moraes, Advogado: Dr. Ivan Lourenco Moraes, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10491-66.2021.5.03.0149 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE POÇOS DE CALDAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Guilherme Nitz Cappi, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10485-67.2021.5.15.0103 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Nogueira, Agravado(s): ADILSON FERNANDES COSTA, Advogado: Dr. Fernando Goncalves Machado, Advogado: Dr. Larissa dos Santos Fernandes Costa, ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10479-45.2021.5.15.0108 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, Procurador: Dr. Leonardo Levy Giovaneti, Agravado(s): ANDRESSA CRISTINA BENITE, Advogado: Dr. Marcelo Guimarães Seretti, INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, Advogado: Dr. Alex Aparecido Graciano, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10470-21.2021.5.03.0075 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): BTO ENGENHARIA, SERVIÇOS E SOLUÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, COMPASSO ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA, Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, WALLASON JUNIOR REIS COSTA, Advogada: Dra. Vanessa Seren Sordi, Advogada: Dra. Aline Sobierai Machado, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10394-07.2021.5.03.0104 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): CARLOS



FRANCISCO DE PAIVA, Advogado: Dr. Pedro Resende, Advogado: Dr. Vitor Fernandes, COMPASSO ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA, Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10125-88.2022.5.15.0074 da 15ª Região**, Agravante(s): BRACELL SP CELULOSE LTDA., Advogado: Dr. José Norival Pereira Júnior, Agravado(s): NIPLAN ENGENHARIA E CONSTRUCOES SA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, SEVERINO RAMOS DA SILVA, Advogada: Dra. Williana de Fátima Oja, Advogada: Dra. Flávia Piton Thomazella, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 10071-72.2015.5.03.0181 da 3ª Região**, Agravante(s): PANDA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Santoro Drummond, Advogada: Dra. Caroline Rodrigues Braga, Agravado(s): ESPÓLIO de PAULO SÉRGIO GOMES DE SÁ, Advogado: Dr. Marcílio de Souza Fernandes, Advogada: Dra. Márcia Cleópatra de Oliveira, Advogado: Dr. Ana Carolina Andrade Mendes, ESTRUTURAS BH LTDA., Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Gabriel Guerra Duarte, Advogada: Dra. Poliana Oliveira Fonseca, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 10070-62.2019.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, PAULO CESAR CAMARGO DE SOUZA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Advogado: Dr. Cláudio Lélío Ribeiro dos Anjos, Advogado: Dr. Ana Paula dos Santos Rolin, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10061-73.2020.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): MARCELA PASSAVAS, Advogado: Dr. Nilva Valeria Grigoletto Chan, ORION PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar a aplicação de multa invocada em contraminuta. Também, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10017-17.2022.5.03.0002 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Lucio Aparecido Sousa e Silva, Advogado: Dr. Ingrid Cordeiro de Moraes, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jonatas de Oliveira Dias, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal. **Processo: Ag-AIRR - 1921-42.2014.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s): DIVINA MARIA FRANCO LOHN, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Advogado: Dr. Mauro José Garcia Pereira, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1888-67.2012.5.02.0045 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Regiane Alves da Costa Martins, Advogada: Dra. Suely Mulky, Agravado(s): ROGERIO SILVA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arcide Zanatta, Advogada: Dra. Elda Matos Barboza, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos internos interpostos. **Processo: Ag-AIRR - 1696-71.2017.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARILDA SURITA BENTO,



Advogada: Dra. Cláudia Susana Hanel, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Advogada: Dra. Fernanda Bunese Dalsenter, Advogada: Dra. Cristiana Maria de Oliveira Vieira Granero Pereira, Advogado: Dr. Dayanne Carolinne de Sa Artmann, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1460-50.2016.5.20.0011 da 20ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): CONTRERAS EMPREENDIMIENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Rosane Cardoso Lopes, Advogada: Dra. Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Advogado: Dr. Ricardo Lima Santos, NILSON DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vanessa Vasconcellos de Góis Aguiar, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, Advogada: Dra. Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. Mariah Costa dos Santos, patrona da parte NILSON DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1415-60.2016.5.05.0012 da 5ª Região**, Agravante(s): JOSE FONSECA DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Ednardo Blumetti Brito, Advogado: Dr. Emile Rogaciano Pereira de Jesus, Agravado(s): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Advogada: Dra. Izabel de Jesus Santana, FLAVIA GARRIDO DE ALMEIDA, MARCELO SANTANA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ednardo Blumetti Brito, MARIANA ALVES PASSOS SOARES DE SANTANA, RENATO DE MORAES SENNA NETO, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, RODOLPHO CARIBE DE ARAUJO PINHO NETO, Advogado: Dr. Ednardo Blumetti Brito, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1378-07.2019.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): CAROLINA DOURADO PADILHA DE FREITAS E OUTROS, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Fernanda de Amorim Faria, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogado: Dr. Germano Giovanni Correia Ferreira, Advogada: Dra. Bruna Letícia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Dr. Fabiano Medani Frizera Altoe, Advogado: Dr. Fernando Henriques Charchar, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Leonardo Freire de Melo, patrono da parte CAROLINA DOURADO PADILHA DE FREITAS E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1296-49.2015.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): MARTA GOMES FRANCISCO, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): ASSENAR - ENSINO DE ARAUCÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Amazonas Francisco do Amaral, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona da parte MARTA GOMES FRANCISCO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1205-50.2021.5.21.0024 da 21ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): ALLCONTROL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Papini, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, LETICIA DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Advogado: Dr. Hugo Victor Gomes Venancio Melo, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1170-18.2019.5.06.0141 da 6ª**



Região, Agravante(s): BRUNA MIRELLY DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): DEVRY EDUCACIONAL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rego Valença, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar novamente o recurso de revista da reclamante, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1161-58.2019.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): FERNANDO BOMFIM DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Advogada: Dra. Elaine Maria da Silva, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Diego Martignoni, Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1100-79.2008.5.01.0026 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, DAMIAO HONORATO DA FONSECA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1019-85.2020.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Agravado(s): FABIANA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marciano Côrtes Neto, Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Advogado: Dr. Washington de Siqueira Coelho, Advogado: Dr. Walter Alves França, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, acolher o pedido contido na petição de seq. 17 com relação à desistência parcial do agravo interno patronal em relação ao tema "bancário - gratificação de função - enquadramento no caput do artigo 224 da CLT - horas extras - compensação com a gratificação de função - inviabilidade - Súmula/TST nº 109". Por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "comissões - venda de produtos do banco e de empresas do mesmo grupo econômico", determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 914-11.2020.5.11.0009 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): EVERTON OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 884-14.2020.5.06.0009 da 6ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s): ROSANGELA PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Frederico Carriço Marinho de Souza, SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogada: Dra. Karina Suzana da Silva Alves, SPBRASIL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jesus Marco Calixto da Rocha, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 808-31.2020.5.11.0015 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Procurador: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Agravado(s): FRIOGAS COMERCIO E SERVICOS DE AR CONDICIONADO LTDA - ME, Advogada: Dra. Marciele



Marília Prestes Lins, FUNDACAO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMOEES, Advogado: Dr. Cibelle Dell' Armelina Rocha, MARIA ANTONIA SUAREZ COLMENAREZ, Advogada: Dra. Louise Martinez Almeida Chaves, Advogado: Dr. Júlio César de Almeida, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 731-27.2019.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): AROLDI COSER BOYNARD, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa Rodrigues, Agravado(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 562-92.2021.5.11.0017 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): ELINETE DINO DA COSTA, Advogada: Dra. Larissa Kettlen da Rocha Lima, R. F. X. SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 254-14.2020.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): HXS MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Carrera, METAUX MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Arnaldo Antonio Candella Filho, PAULO ROBERTO SACRAMENTO REIS, Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Rocha Filho, Advogado: Dr. Caroline de Souza Rocha, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento declarado pela Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: Ag-RR - 193-92.2021.5.13.0001 da 13ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Glaython Barreto de Menezes, Agravado(s): AMANDDA THAISE DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. Igor Henrique de Castro Barbosa, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 19-73.2019.5.05.0196 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Agravado(s): ADENILZA SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Moabe Santos Casas, COOFSÁUDE COOPERATIVA DE TRABALHO, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 4-60.2017.5.05.0201 da 5ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, Advogado: Dr. Camila Santos Silva de Souza, Agravado(s): EQUIMILDO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Ulisses Augusto Pimenta, FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. Leonardo Gonzaga Mattos, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1000833-46.2017.5.02.0447 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSTEC WORLD LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 21429-29.2015.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos



Schuh, THIAGO CARDOSO SILVEIRA, Advogado: Dr. Fabiano Pazzet de Azevedo, Advogado: Dr. Marcio Silva de Figueiredo, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST 219, I e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 1734-60.2015.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de ALESSANDRO ALENCAR E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Morês, Advogada: Dra. Jéssica Goudard Koeb da Silva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SEREDE – SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "acidente de trabalho - morte do empregado - filhas menores - valor do dano moral - majoração", por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação ao valor do dano moral. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 1528-33.2010.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Anderson Chicória Jardim, Agravante(s) e Recorrido(s): JULIANY MARIA BARBOSA E OUTRO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes, e, no mérito, negar-lhe provimento. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 1001473-67.2019.5.02.0386 da 2ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO OSASCO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Roberto Rangel Marcondes, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré. Também por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do autor. **Processo: AIRR - 1000116-61.2018.5.02.0362 da 2ª Região**, Agravante(s): TUPY S/A, Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): GIORGIO CALU DA SILVA, Advogado: Dr. Jairo de Paula Ferreira Júnior, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: AIRR - 20746-17.2015.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s): LÍLIA MARA DE QUADROS GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamantes e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista tão somente quanto ao tema "FGTS sobre parcela que compõe o contrato de trabalho - bônus alimentação já percebido - prescrição trintenária - Súmula/TST nº 362 - pedido formulado pela genitora e filhos menores", a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 11022-19.2015.5.03.0132 da 3ª Região**, Agravante(s): NOGUEIRA RIVELLI IRMAOS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Braga de Castro, Advogado: Dr. Alexandre de Carvalho Masuchetti, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Helena da Silva Guthier, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 754-08.2018.5.10.0001 da 10ª Região**, Agravante(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Adélio Justino Lucas, Agravado(s): CSH AGUAS CLARAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Leandro Garcia Rufino, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 601-21.2010.5.01.0028 da 1ª Região**, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Agravado(s): RECTIP SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Ricardo Déléage Ferreira, WEVERTON FERREIRA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Inácio de Oliveira, Advogado: Dr. Aline Oliveira da Silva Ninck Lopes, Advogada: Dra. Renata Ramos Santos, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 586-71.2016.5.07.0029 da 7ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): LOTEAMENTO FROTA E BARROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Agravado(s): WP SERVICOS E LOCACOES LTDA - ME, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Loteamento Frota e Barros Empreendimentos Imobiliários LTDA. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 566-28.2019.5.13.0023 da 13ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Montenegro de Oliveira, Agravado(s): CONDOMINIO JARDIM BOTANICO RESIDENCIAL PARK II, Advogado: Dr. Daniel Dalonio Vilar Filho, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 325-03.2022.5.13.0006 da 13ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, TRANSNACIONAL - TRANSPORTE NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rembrandt Medeiros Asfora, Advogado: Dr. Marcos Antonio Chaves Neto, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 275-43.2020.5.09.0657 da 9ª Região**, Agravante(s): KABEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CHICOTES ELETRICOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Leandro Cabrera Galbiati, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 247-56.2014.5.15.0063 da 15ª Região**, Agravante(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): JÉSSICA DOS SANTOS SILVA E OUTRO, Advogada: Dra. Cecília Helena Ribeiro Rodela Viviani, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relatora: Excelentíssima Ministra



Liana Chaib, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: AIRR - 78-18.2018.5.10.0015 da 10ª Região**, Terceiro(a) Interessado(a): SINDICATO BRASILIENSE DE HOSP CASAS DE SAUDE E CLINICAS, Advogado: Dr. Ivo Teixeira Gico Junior, Agravante(s): SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, Advogado: Dr. Marlúcio Lustosa Bonfim, Advogado: Dr. José Ismar da Costa, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): FEDERACAO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAUDE, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedonio, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RRAg - 21263-87.2016.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): DENILSE DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Camila Schwambach Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Sílvia Weigert Menna Barreto, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamada; II - conhecer do recurso de revista da parte reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. APLICAÇÃO DO ADICIONAL CONVENCIONAL DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional convencional de 100% no pagamento de uma hora por dia de intervalo intrajornada não usufruído (ou usufruído a menos), nos termos da petição inicial, valores que serão apurados em liquidação de sentença. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Catherine Fonseca Coutinho, patrona da parte DENILSE DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 21192-78.2018.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato; II -conhecer do recurso de revista do Banco Safra SA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o benefício da gratuidade judiciária concedida ao Sindicato. **Processo: RRAg - 21022-95.2017.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ALCINDO ROGERIO ROJAI, Advogada: Dra. Ivanice Martins da Silva Caon, Advogada: Dra. Fernanda Vidal Pereira Fontana, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nestor Fernando Hein, Advogado: Dr. Nestor Fernando Hein, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. NEXO CONCAUSAL DA PATOLOGIA TENDINITE. INCAPACIDADE PARCIAL E TEMPORÁRIA. VALOR ARBITRADO", por possível violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. Amanda Rosales Gonçalves Hein Hainzenreder, patrona da parte SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 20937-25.2019.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS,OU TRANSMISSORAS, OU



DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra-Relatora, retirando-o de pauta, após a proferir voto no sentido de: I - deixar de analisar agravo de instrumento, ante o permissivo do art. 282, § 2º, do CPC/2015; II - conhecer do recurso de revista do Sindicato quanto ao tema "LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. ART. 8º, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ADICIONAL NOTURNO", por violação do art. 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do sindicato autor, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Catherine Fonseca Coutinho falou pela parte SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO. **Processo: RRAg - 20718-53.2015.5.04.0261 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Advogada: Dra. Graciele Naiane Marafiga Conterato, Advogado: Dr. Thais da Rosa Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTETÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE", por violação ao artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa por litigância de má-fé. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 20647-70.2016.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO AUGUSTO HAAS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Hélen Goulart Vega, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DIFERENÇAS SALARIAIS. CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA", por violação ao artigo 114, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especializada para julgar o pleito relativo aos reflexos das diferenças salariais das promoções por antiguidade deferidas sobre as contribuições devidas pela reclamada à PROCIOUS, bem como determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para o devido julgamento do tema, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Catherine Fonseca Coutinho, patrona da parte RICARDO AUGUSTO HAAS, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10307-73.2020.5.03.0108 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ZOPONE-ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da



Veiga, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Menezes de Áspera, Advogado: Dr. Gustavo Marcondes Cesar Affonso, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Dr. Gustavo Tanaca, Advogado: Dr. Ana Maria Marcondes Cesar, Advogado: Dr. Gabriel de Souza Leal Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LICENIO ERNESTO RODRIGUEZ MAIA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Felipe José de Souza, Advogado: Dr. Luigi Capone, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da parte executada apenas quanto ao tema "EXECUÇÃO PROVISÓRIA. LIBERAÇÃO DE VALORES INCONTROVERSOS. IMPOSSIBILIDADE", por possível violação do art. 5º, II e LIV, da CRFB/88, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestado a análise do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Leonardo Freire de Melo, patrono da parte ZOPONE-ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte LICENIO ERNESTO RODRIGUEZ MAIA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRag - 82-07.2021.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cássio de Araújo Silva, Procurador: Dr. Adson Souza do Nascimento, Agravante(s) e Recorrido(s): PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Freire Laporte, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da ré; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho quanto ao tema "ASTREINTES. LIMITAÇÃO QUANTITATIVA INDEVIDA", por violação do artigo 537, caput, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação quantitativa relativa ao valor das astreintes, sem prejuízo de eventual reexame pelo juízo para fins de cumprimento da obrigação ou para que não se caracterize excesso, na forma do art. 537, § 1º do CPC. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1001634-31.2019.5.02.0078 da 2ª Região**, Recorrente(s): THIAGO SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Agostinho Tofoli, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Advogada: Dra. Tatiana Strefezza Zampieri, Recorrido(s): RÁPIDO GARIBALDI DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Vânia Mara Jorge Cenci, Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de limitação da condenação aos valores indicados na inicial. **Processo: RR - 25773-62.2014.5.24.0002 da 24ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira, Recorrido(s): ELAYNE SILVA DA CUNHA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. **Processo: RR - 24304-52.2017.5.24.0106 da 24ª Região**, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA - AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Dr. Luís Felipe de Almeida Pescada, Recorrido(s): ADILSON AURÉLIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ronaldo Mantovani, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA", nos termos da jurisprudência vinculante do STF, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe



provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da limitação das horas in itinere por norma coletiva. **Processo: RR - 22107-61.2017.5.04.0404 da 4ª Região**, Recorrente(s): SIRLEI DA ROSA DE GOIS, Advogado: Dr. Elinton de Macêdo Zuanazzi, Recorrido(s): INSTALADORA SÃO MARCOS LTDA., Advogado: Dr. Adilson Adelar Meneguzzo, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 486 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença, inclusive quanto aos honorários de sucumbência, o que torna prejudicada a análise do tema no recurso da empregada. **Processo: RR - 12320-29.2015.5.15.0062 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Advogada: Dra. Roberta Aparecida Iarossi Araújo, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO EXISTENCIAL. JORNADA DE TRABALHO EXTENUANTE. AUSÊNCIA DE PROVA DE EFETIVO DANO", por violação ao art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização correspondente. Observação 1: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Dr. Monique Bortoleto Pereira Ferreira falou pela parte CARLOS ROBERTO DA SILVA, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 11506-90.2016.5.03.0005 da 3ª Região**, Recorrente(s): MARCELO LEITE LATINI, Advogado: Dr. Wanderson Elias de Freitas, Advogada: Dra. Fernanda Viveiros Borges Fonseca, Advogada: Dra. Andreia Cristina Fagundes, Recorrido(s): CAR-CENTRAL DE AUTOPECAS E ROLAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Medeiros, Advogado: Dr. Claudia Cristina Pinto, COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, EXPRESSO JUST IN TIME LTDA, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE VIBRAÇÃO ACIMA DOS LIMITES DE TOLERÂNCIA. LAUDO PERICIAL. USO DE MOTOCICLETA", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio até 13/8/2014, data de vigência da Portaria 1.297/2014, com os consequentes reflexos sobre aviso-prévio, férias + 1/3, 13º salários e FGTS com indenização de 40%, observado o período imprescrito. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11205-43.2016.5.15.0092 da 15ª Região**, Recorrente(s): JOSÉ WILSON NUNES, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Von Lasperg, CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESCALA 12X36. HORAS EXTRAS HABITUAIS. TRABALHO EM FOLGAS, DOMINGOS E FERIADOS. INVALIDADE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 85 DO TST", por má aplicação da Súmula 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas que excederem a 8ª diária e a 44ª semanal como extras (hora mais adicional). Custas inalteradas. **Processo: RR - 3182-16.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Recorrido(s): CRISTIANO ANDERSON DA SILVA, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, garantindo a possibilidade de redução equitativa da cláusula penal resultante da aplicação do art. 413 do Código Civil, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem a fim de que prossiga com a execução, conforme entenda de direito. Vencida a Exma.



Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 1: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. **Processo: RR - 1517-13.2017.5.06.0144 da 6ª Região**, Recorrente(s): MARCIO FRANCISCO DA CRUZ, Advogado: Dr. Armando Fernandes Garrido Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, TKS SEGURANCA PRIVADA LTDA, Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO. PRETENSÃO DE PAGAMENTO DE DOIS PLANTÕES EXTRAS. PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO EM ROL ESPECÍFICO. CAUSA DE PEDIR EXPLICITADA", por violação ao artigo 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para manter a jornada reconhecida pelo Tribunal Regional, acrescida de 02 (dois) plantões extras por semana, obedecidos os demais parâmetros estabelecidos no acórdão regional. **Processo: RR - 1067-12.2018.5.09.0028 da 9ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do sindicato autor, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. Os honorários advocatícios serão analisados por ocasião do julgamento na origem. Observação 1: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 906-31.2018.5.12.0056 da 12ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA DE NAVEGACAO SANTA CATARINA LTDA, Advogado: Dr. Óliver Jander Costa Pereira, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho em relação à inclusão da função de cobrador na base de cálculo da cota dos aprendizes, por violação ao art. 429 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, julgando a ação procedente em parte, determinar que a reclamada promova a contratação de aprendizes, no percentual mínimo de 5% do número de trabalhadores na função de "cobrador", observado o arredondamento previsto no § 1º do art. 429 da CLT. Invertido o ônus da sucumbência à parte reclamada. Valor das custas processuais inalterado. **Processo: RR - 80-18.2019.5.11.0017 da 11ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcos Gomes Cutrim, Recorrido(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Manuel Luís da Rocha Neto, Advogado: Dr. Fernando Antonio Prado de A. Sobrinho, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL COLETIVO", por violação do art. 5º, X, a CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, no importe de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a ser revertida a instituição envolvida na defesa da categoria profissional diretamente interessada ou do bem violado, a ser indicada pelo autor em execução, mediante prestação de contas no Juízo de origem. Correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Rearbitra-se o valor da condenação em R\$ 300.000,00. **Processo: ED-RRAg - 85600-64.2013.5.17.0121 da 17ª Região**, Embargante: CHEMTRADE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcus Modenesi Vicente, Advogado: Dr. Ivan Tauil Rodrigues, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Bruno Gomes Borges da Fonseca, SINDICATO DOS



TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Rosilene Teixeira, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 21293-28.2017.5.04.0023 da 4ª Região**, Embargante: AMARINA MARTINS VERISSIMO, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogada: Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Procurador: Dr. Guilherme Gonzales Real, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 16158-37.2014.5.16.0013 da 16ª Região**, Embargante: CANOPUS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edward Robert Lopes de Moura, Advogado: Dr. Layane Menezes de Araújo Moura, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Dr. Roberto Magno Peixoto Moreira, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 11178-42.2018.5.18.0016 da 18ª Região**, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Advogada: Dra. Juliana Leony Sampaio, Embargado(a): CHARLYES SILVA DURAO, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogado: Dr. Joao Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Alcilene Margarida de Carvalho, Advogado: Dr. Paula Coelho Soares Santos, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a parte embargante a pagar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC, em favor da parte reclamante. Observação 1: a Dra. Juliana Leony Sampaio, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 4000-73.2009.5.04.0751 da 4ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): EXPRESSO CASCAVEL TRANSPORTE DE CARGAS E LOGÍSTICA LTDA, Advogada: Dra. Romy Kliemann, PAULO DE MELO, Advogado: Dr. Florentino Luiz Ferreira, UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, VIAÇÃO XAVANTE LTDA., Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Advogado: Dr. Rodrigo de Ramos de Freitas Silva, Advogado: Dr. Caio Neno Silva Cavalcante, Advogado: Dr. Wellington Junior Oliveira Silva, Embargado(a): ABADIO PEREIRA CARDOSO, EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA., Advogado: Dr. Luciano Medeiros Pasa, JOSE ALEXANDRE DE MORAIS NETO, JOSÉ DA CRUZ DO REGO LIMA, JUAREZ MENDES MELO, Advogado: Dr. Camila Mendonca de Melo Bernardes, MARCOS DE MELO, NELSON ARNO DALLENOGARE E OUTROS, Advogado: Dr. Anderson Rafael Schmidt, RÁPIDO MARAJÓ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, TRANSPORTES MEDIANEIRA EXPRESS LTDA, VIACAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA, Advogado: Dr. Luciano Medeiros Pasa, VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA., Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o requerimento de suspensão formulado nas petições avulsas; e II - rejeitar os embargos de declaração de VIAÇÃO XAVANTE LTDA, EXPRESSO CASCAVEL TRANSPORTE DE CARGAS E LOGÍSTICA LTDA, PAULO DE MELO E UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO. Observação 1: o Dr. EDUARDO FALCETE,



patrono da parte VIAÇÃO XAVANTE LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 2146-50.2015.5.19.0061 da 19ª Região**, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procurador: Dr. Adir de Abreu, Embargado(a): CONDOMÍNIO DO SHOPPING PÁTIO ARAPIRACA, Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 1201-31.2014.5.01.0342 da 1ª Região**, Embargante: JULIANO PESSOA MOREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Gonzalez Ribeiro Alves, Embargado(a): BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOOB, Advogado: Dr. Joubert de Oliveira Castro, Advogado: Dr. Sylvio Augusto Regalla Junior, Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, COOPERATIVA DE CREDITO DOS PROPRIETARIOS DA INDUSTRIA DE ROCHAS ORNAMENTAIS, CAL E CALCARIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Haynner Batista Capettini, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 749-21.2015.5.02.0063 da 2ª Região**, Embargante: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Débora Scattolini, Procuradora: Dra. Egle Rezek, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 692-03.2014.5.17.0004 da 17ª Região**, Embargante: EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Embargado(a): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Hora Rocha, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela segunda reclamada, EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão embargado, esclarecer que, no seu decisum, onde consta "... para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)...", leia-se "para condenar as reclamadas, de forma solidária, ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)...". **Processo: ED-AIRR - 236-65.2014.5.11.0151 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhaes, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Arianne Castro de Araújo Miranda, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 194-87.2019.5.10.0015 da 10ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Dr. Leandro Weder da Silva Marra, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Eric da Silva Andrade Mendes, Embargado(a): SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS PUBLICAS DE SERVICOS HOSPITALARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Guilherme da Hora Pereira, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 172-43.2013.5.03.0012 da 3ª Região**, Embargante: CAPANEMA PINHEIRO & RENNO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, MEIRE LUCIA VIANA CLERO, Advogado: Dr. Clóvis Costa Santos, Advogado:



Dr. Wanderson Rodrigues Beserra, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 3847400-72.2007.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, MARCELO RODRIGO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da parte executada; II - dar provimento ao agravo da parte exequente, para melhor exame do agravo de instrumento; III - dar provimento ao agravo de instrumento da parte exequente quanto ao tema NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. PRINCÍPIO DA AMPLA DEVOLUTIVIDADE DO AGRAVO DE PETIÇÃO. DANOS MATERIAIS, por possível violação do art. 5º, LV, da CRFB/88, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestado o exame das demais matérias constantes do agravo de instrumento da parte exequente. **Processo: Ag-AIRR - 101585-85.2016.5.01.0227 da 1ª Região**, Agravante(s): REDITUS INVESTIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Fernando de Farias Martins, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA, Advogada: Dra. Dayane Almeida de Carvalho, CDAC - COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E COSMETICOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Meuri Santos Barbosa, DIAMOND PARTICIPACOES S.A E OUTRAS, Advogado: Dr. Pedro Silas Merida Brolo, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101237-06.2017.5.01.0042 da 1ª Região**, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Andre Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Erika Leibel, Agravado(s): MARINALVA AZEVEDO DE LIMA, Advogado: Dr. Cid de Camargo Junior, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Cid de Camargo Junior, patrono da parte MARINALVA AZEVEDO DE LIMA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 20979-23.2019.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Assistente: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Beum, Procurador: Dr. Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): ROSA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Tanus Salin, patrono da parte ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 20698-31.2016.5.04.0551 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): FABIO ALBARELLO CADONA, Advogado: Dr. Jonathan Carvalho, SULCLEAN SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Luziane Ilha da Luz, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20621-52.2019.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANGELICA REINALDI CARUS, Advogado: Dr. Rodrigo Coimbra Santos,



UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcus Alexandre Alves, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 20022-41.2018.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravante(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da ré; II - negar provimento ao agravo de instrumento do autor; III - conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "dano moral coletivo - valor arbitrado", por violação do artigo 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a indenização arbitrada a título de dano moral coletivo para R\$100.000,00 (cem mil reais), a ser revertida a instituição envolvida na defesa da categoria profissional diretamente interessada ou do bem violado, a ser indicada pelo autor em execução, mediante prestação de contas no Juízo de origem; IV - julgar prejudicado o agravo interno interposto pelo autor. Rearbitra-se a condenação em R\$100.000,00. Observação 1: o Dr. Anderson Fernandes falou pela parte LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 11405-30.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OSCAR STEHLING NETO, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11051-42.2020.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Dr. Thiago Marques de Araújo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Cristiane Pereira, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10972-41.2020.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de RODRIGO MONTEIRO COSTA, Advogada: Dra. Lara Ramos da Silva, Advogado: Dr. Robson Martins Pinheiro Melo, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, levantar o segredo de justiça para este processo. Por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Robson Martins Pinheiro Melo, patrono da parte E.R.M.C., esteve presente à sessão, reistrada o pedido sustentação oral e indeferido. **Processo: Ag-RR - 10749-17.2015.5.03.0075 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Dr. Domingos Antonio Fortunato Netto, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, IDEALCRED PROMOTORA DE CADASTROS E PUBLICIDADE LTDA., Advogada: Dra. Larissa Balsamao Amorim, MAPRA PROMOTORA DE CADASTROS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Dantas Júnior, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Sebastião Vieira Caixeta, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Observação 1: o Dr. Manoel Marcelo Lanna Salgado, patrono da parte BANCO BMG S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10330-88.2021.5.03.0106 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr.



Jairdes Carvalho Garcia, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Agravado(s): ELIETE DO CARMO BOGGIONE, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1169-52.2011.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOÃO BATISTA BERNARDES STEFANELLO, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para reapreciação do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processamento do recurso de revista, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 951-87.2013.5.02.0444 da 2ª Região**, Agravante(s): FÁBIO MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Observação 1: a Dra. Isabela Pedrosa Vitelli, patrona da parte FÁBIO MORAES DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 885-84.2020.5.07.0004 da 7ª Região**, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GLAYDSON ARAUJO DE SOUZA, Advogado: Dr. Lucas Monte Castro, PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 426-62.2018.5.23.0051 da 23ª Região**, Agravante(s): USINAS ITAMARATI S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Camila Azambuja Sommer Dutra, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Lanzer, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Liana Chaib, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Alexandre Outeda Jorge, patrono da parte USINAS ITAMARATI S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte USINAS ITAMARATI S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 234-48.2021.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silva Souza, Advogado: Dr. Fernando Henriques Charchar, Advogado: Dr. Leonardo Lage da Silva, Agravado(s): GUILHERMO GUERRA GUIMARAES, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. MATHEUS GONCALVES AMORIM, patrono da parte GUILHERMO GUERRA GUIMARAES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 212-31.2017.5.05.0464 da 5ª Região**, Agravante(s): BARRY CALLEBAUT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Diego Costa Almeida, Advogada: Dra. Geórgia Guimarães Kruschewsky Santos, Agravado(s): CARLOS DIEGO MOTA SANTOS, Advogado: Dr. Moisés Viana do Nascimento, H P S PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Alan Conrado de Almeida, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para analisar o agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. Moisés Viana do Nascimento, patrono da parte CARLOS DIEGO MOTA SANTOS, esteve



presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 37-43.2021.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): LUCIANA PAULINE SILVA GERMANO, Advogado: Dr. Diego Keyne da Silva Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Amaral dos Santos, Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Jullyana Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Rodrigo Valadares Gertrudes, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7º, I, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: ARR - 12428-12.2017.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Advogada: Dra. Thamiris Katharine de Medeiro Felizardo, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da CEF quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA", por possível violação ao art. 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 11641-07.2017.5.03.0090 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10402-49.2019.5.03.0105 da 3ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Christina Dutra Fernandez, Agravado(s): MAGNUS SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 429 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 2050-93.2017.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Rafael Campos Pereira, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 8º, III, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 887-56.2020.5.14.0005 da 14ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): IN SOLO APOIO



AÉREO LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. André Luiz Navarro, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Advogado: Dr. Paulo Barroso Serpa, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cássio de Araújo Silva, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da ré; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho, por possível violação do artigo 944 do CC, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 850-58.2015.5.05.0133 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fatima de Aguiar Leite Pereira Tavares, SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CAMACARI, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Advogada: Dra. Lourena de Andrade Pitanga, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do sindicato e do banco. **Processo: AIRR - 453-20.2019.5.05.0016 da 5ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Claudia de Mendonça Braga Soares, Agravado(s): CONDOMINIO PARQUE ENCONTRO DAS AGUAS, Advogado: Dr. Rodrigo Sampaio Pinheiro Leal, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 361-68.2018.5.10.0006 da 10ª Região**, Agravante(s): LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique de Oliveira Coelho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luís Paulo Villafañe Gomes Santos, Procuradora: Dra. Ana Maria Villa Real Ferreira Ramos, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108-79.2020.5.11.0201 da 11ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ramon Bezerra dos Santos, Procuradora: Dra. Ana Luiza Noronha Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRag - 20408-76.2015.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Bauer Wienke, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDETE COLARES PEREIRA, Advogado: Dr. Renan Bicca Mesquita, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao supracitado tema, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, na liquidação de sentença, oportunizar à reclamada a juntada de comprovantes de pagamentos realizados a título de horas extras, determinando-se que a liquidação deve ser dar na forma do art. 509, II, do CPC, possibilitando-se o contraditório acerca da validade dos futuros documentos a serem juntados, para fins de dedução dos valores comprovadamente efetuados sob tal rubrica, observando o critério definido na OJ 415 da SBDI-1 do TST; vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula/TST 219, I e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Custas inalteradas. Observação 1: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 1265-73.2017.5.07.0017 da 7ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Advogado: Dr. Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Fassina, Advogado: Dr. André Felipe Silva



Torres, Advogada: Dra. Andressa Licar Fernandes, Advogado: Dr. Mário Barbosa Maciel, Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, FRANCISCA OLIVIA BEZERRA MENDES GOMES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Excelentíssima Ministra Liana Chaib, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: negar provimento aos agravos de instrumento. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. **Processo: RR - 152700-78.2007.5.03.0107 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciano Paiva Nogueira, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte exequente apenas quanto aos temas "LITISPENDÊNCIA ENTRE AÇÃO COLETIVA E AÇÃO INDIVIDUAL. NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 5º, XXXVI, da CRFB/88; e "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação do art. 5º, XXII, da CRFB/88; e, no mérito, respectivamente: a) dar-lhe provimento para determinar a reinclusão dos empregados substituídos excluídos pelo Juízo da execução; e b) dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; e II - conhecer do recurso de revista da parte executada quanto ao tema "DEDUÇÃO DOS VALORES PAGOS SOB IDÊNTICO TÍTULO. REFLEXOS DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO SOBRE AS FÉRIAS", por violação do art. 5º, XXXVI, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução dos valores comprovadamente pagos a título de auxílio-alimentação nas férias da parte exequente, nos termos da fundamentação. Observação 1: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-ARR - 243-49.2016.5.13.0016 da 13ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luigi Morelli, Advogado: Dr. Felype Bezerra de Aguiar Barbosa, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATOLÉ DO ROCHA E REGIÃO, Advogado: Dr. Caio Graco Coutinho Sousa, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a condenação ao pagamento do intervalo do art. 384 da CLT, nos moldes já deferidos, aos contratos de trabalho firmados antes da vigência da Lei nº 13.467/2017. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Liana Chaib juntará voto convergente. **Processo: Ag-RR - 193-30.2021.5.08.0002 da 8ª Região**, Agravante(s): LAUCIDEI SOUZA PINHEIRO, Advogado: Dr. Antônio Miléo Gomes Júnior, Advogado: Dr. Paulo Bosco Mileo Gomes Vilar, Advogado: Dr. Eriane Fernandes Correa, Agravado(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, EQUATORIAL SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Michelle Cristina Cordeiro Xavier, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rodrigues Costa, Redatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: Por



maioria, dar provimento ao Agravo para melhor exame do Recurso de revista; vencido o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, relator. Determina-se a reatuação do processo, ficando designada como relatora no recurso de revista a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, na forma do art. 266, § 4º, c/c o art. 255, parágrafo único, do RITST; a quem os autos serão conclusos. Observação 1: o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, relator, participou do julgamento do presente processo em 14 de fevereiro de 2023, quando então proferiu voto. **Processo: AIRR - 2472-12.2015.5.02.0084 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ADNA SILVA AGUIAR, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, G4S INTERATIVA SERVICE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Clodomiro Vergueiro P. Filho, Advogado: Dr. Fabio Romeu Canton Filho, Redatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: Por maioria, vencida a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa, relatora, dar provimento ao Agravo de instrumento quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por possível violação do art. 93, IX, da CF; determinando-se a reatuação do processo, ficando designada como relatora no recurso de revista a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, na forma do art. 255, parágrafo único, do RITST; a quem os autos serão conclusos. Observação 1: a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa, relatora, participou do julgamento do presente processo em 09 de março de 2022, quando então proferiu voto. **Processo: RRAg - 584-08.2019.5.08.0114 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RAPHAELA MIRANDA BRASIL VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Yuri Caetano de Vasconcelos, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional quanto à natureza salarial da verba "repasso médico", por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade do julgado regional por negativa de prestação jurisdicional no tocante à natureza da verba "repasso médico" e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para novo julgamento dos embargos de declaração, a fim de que se pronuncie sobre as questões apontadas, especialmente quanto aos comprovantes da parcela paga mensal e diretamente pelo empregador (art. 464 da CLT), como entender de direito. Fica sobrestada a análise dos temas remanescentes, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias constantes no apelo, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Observação 1: a Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, patrona da parte R.M.B.V., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1548-19.2015.5.21.0004 da 21ª Região**, Recorrente(s): INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Antonio Brandão Lopes, Advogado: Dr. Henrique Caminha Loureiro Borges, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ALDEMIR PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Advogado: Dr. Matthaus Henrique de Góis Ferreira, Advogado: Dr. Gabriel Revoredo Assad, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 511, § 3º, da CLT e contrariedade à Súmula 369, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de nulidade do ato de dispensa dos reclamantes, excluir a condenação ao pagamento de salários com respectivos reflexos desde a data da dispensa dos reclamantes até sua efetiva reintegração, e, ainda, excluir da condenação a indenização por danos morais, julgando improcedentes os pedidos constantes da inicial. Invertido o ônus da sucumbência à parte reclamante, dispensada do pagamento das custas processuais por estar ao abrigo dos benefícios da justiça gratuita (fl. 894). Vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Liana Chaib juntará voto convergente. Observação 2: a Excelentíssima



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. Observação 3: o Dr. Emmanoel Campelo de Souza Pereira, patrono da parte ALDEMIR PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. Marcelo Antonio Brandão Lopes, patrono da parte INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A., esteve presente à sessão. Às dezessete horas e trinta e oito minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma